



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I N.º 4

ISENTA IMÓVEL DO RECOLHIMENTO
DE IMPÔSTO PREDIAL.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, decreta e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

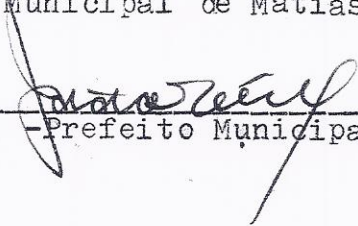
Art. 1º - Fica isento do recolhimento do Impôsto Predial nesta Prefeitura, o prédio 106 da Rua Tiradentes, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Evaristo Gonçalves de Simas, enquanto o mesmo fôr ocupado pelo Ginásio Tiradentes.

Art. 2º - Esta isenção será mantida enquanto a locação do mesmo não for atualizada.

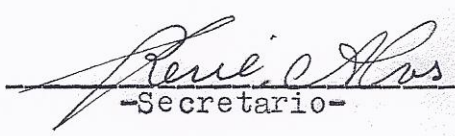
Art. 3º - Os demais tributos deverão ser recolhidos normalmente, de conformidade com o disposto na Legislação Vigente.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de maio de 1968.



-Prefeito Municipal-



-Secretario-